

CONTRATO N°31/2015

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e o outro lado CONSTRUPEDRAS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA inscrito com CNPJ n°.10.319.273/0001-57, com sede na Rua Bento Rocha, 273, Bairro Missões, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo justo e acertado o presente Contrato na forma do processo de Licitação Tomada de Preço N°.01/2015, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a pavimentação com paralelepípedos regulares com área total de 10.808,79 m², construção de meio fio e caixas de inspeção, pavimentação de passeios com basalto irregular com área total de 2.851,16 m² e instalação de sinalização horizontal em vias públicas do município, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme especificações contidas no memorial descritivo, planilha de custo e projetos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a importância de R\$1.196.381,67, conforme ata de julgamento das propostas constantes no Edital n°.01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme andamento do cronograma do Departamento de Apoio Técnico em anexo ao edital, condicionado a liberação de Recursos pela Caixa Econômica Federal, após a aprovação do servidor responsável pela fiscalização da obra.

PARAGRAFO ÚNICO: É condicionante a liberação de cada pagamento efetuado pelo Município apresentação das negativas municipais, estaduais, federais, débitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS obra e guia de recolhimento do FGTS dos funcionários.







As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. DE OBRAS OBRAS EM ANDAMENTO 449051910000

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer turbação ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo CONTRATANTE. A responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato conforme especificações indicadas pelo CONTRATANTE no Edital. Não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE realizará o pagamento conforme dispõe a CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, bem como, a fiscalização do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e o constante no memorial descritivo de pavimentações em vias públicas anexas ao Edital;
- Responsabilizar-se pelo formecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para execução dessa obra;
- c) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto a juízo da fiscalização e com autorização por escrito;







- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- g) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas;
- h) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;
- Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- j) Fornecimento da ART de execução da obra;
- k) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;







 Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato.

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das normas da ABNT e dos termos dos projetos e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- Não permitir alterações nos projetos e especificações, sem previa justificativa técnica da CONTRATADA, por escrito. A aprovação também precisa ser dada por escrito pela fiscalização para surtir efeito;
- c) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- d) Controlar e medir os serviços verificando se o andamento está obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer de uma das partes, antes do seu prazo final, através de notificação expressa, com no mínimo 15 (quinze) dias.









CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 correspondente a 5% (cinco porcento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 24 de fevereiro de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal

CONSTRUPEDRAS
PAVIMENTAÇÃO LTDA

SERVIÇOS

DE

Testemunhas:

Registrado sob nº 31/1015.
Soledade, 24/102/2015.

